



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010-080 - www.tjse.jus.br
GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

OFÍCIO CIRCULAR nº 296/2026

Aracaju, data da assinatura eletrônica.

Às Unidades Jurisdicionais com Competência Criminal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe

Assunto: Ciência e observância do Fluxo Orientador das Perícias Psiquiátricas no Contexto da Política Antimanicomial no Âmbito do Sistema de Justiça Penal do Estado de Sergipe.

Senhor(a) Magistrado(a),

O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas do Estado de Sergipe (GMF/TJSE), no exercício de suas atribuições institucionais e em consonância com a Resolução CNJ nº 487/2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário, vem dar ciência às Unidades Jurisdicionais com Competência Criminal deste Poder acerca do Fluxo Orientador das Perícias Psiquiátricas no Contexto da Política Antimanicomial no Âmbito do Sistema de Justiça Penal do Estado de Sergipe em anexo 3121692, pactuado interinstitucionalmente em decorrência do encerramento das atividades da Unidade de Custódia Psiquiátrica (UCP).

O referido fluxo tem por finalidade disciplinar a definição da responsabilidade institucional pela realização das perícias psiquiátricas determinadas no âmbito dos procedimentos judiciais criminais, da execução penal, das medidas cautelares criminais e demais procedimentos relacionados ao sistema de justiça penal, assegurando a necessária distinção entre as atividades assistenciais de saúde e as atribuições médico-periciais de natureza judicial.

Nos termos do documento, a definição do órgão responsável pela realização da perícia deverá observar, prioritariamente, a situação operacional da pessoa a ser avaliada no momento do exame, considerando-se os critérios da execução material da custódia, da existência de guarda institucional direta e da vinculação operacional da pessoa submetida à avaliação.

Nesse contexto, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes principais:

I – Situações com custódia penitenciária efetiva

Compete à Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor (SEJUC) a realização das perícias psiquiátricas de pessoas privadas de liberdade, submetidas a monitoramento eletrônico executado pela administração penitenciária ou que estejam sob responsabilidade operacional direta do sistema prisional.

As perícias serão realizadas, até ulterior deliberação institucional, no imóvel situado na Rua Argentina, nº 421, Bairro América, Aracaju/SE (antigo prédio da UCP), observados os seguintes horários:

- Segunda-feira e terça-feira: das 8h às 17h;
- Quarta-feira e quinta-feira: das 8h às 13h.

O agendamento deverá ser solicitado exclusivamente por meio do endereço eletrônico:

pericias.desipe@sejuc.se.gov.br

II – Situações sem custódia penitenciária efetiva

Compete à Coordenadoria de Perícias Judiciais do Tribunal de Justiça de Sergipe a realização das perícias psiquiátricas relativas às pessoas em meio aberto, sem guarda penitenciária direta, vinculadas a serviços comunitários ou à rede de saúde, inclusive aquelas submetidas à internação assistencial sem execução material da custódia pelo sistema prisional.

Nessas hipóteses, permanecem inalterados os fluxos e procedimentos atualmente adotados pelo Poder Judiciário para a realização das perícias judiciais.

III – Excepcionalidade da decisão criminal

O fluxo ressalta que a mera existência de decisão judicial criminal restritiva de liberdade, internação provisória, prisão preventiva decretada ou determinação futura de recolhimento ao sistema prisional não transfere automaticamente à SEJUC a responsabilidade pela perícia psiquiátrica, quando inexistentes guarda penitenciária direta ou execução material da custódia, hipótese em que permanece aplicável a competência da Coordenadoria de Perícias Judiciais do TJSE.

Ademais, o fluxo estabelece procedimento operacional padronizado para a tramitação das solicitações periciais, compreendendo: determinação judicial, definição da referência institucional responsável, agendamento e realização do exame, elaboração do laudo e devolutiva ao juízo, observado o prazo de até 30 (trinta) dias para juntada do laudo pericial, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

Por fim, destaca-se que permanecem preservadas e devidamente diferenciadas as atribuições relativas às avaliações assistenciais realizadas pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), às avaliações técnicas elaboradas pela EAP-Desinst e às perícias psiquiátricas judiciais determinadas pelos órgãos jurisdicionais, de modo a assegurar a observância dos princípios da Política Antimanicomial, da desinstitucionalização e do cuidado em liberdade.

Diante disso, solicita-se ampla ciência e observância do Fluxo Orientador em anexo 3121692 por magistrados(as) e servidores(as) das unidades com competência criminal, especialmente quando da determinação de perícias psiquiátricas em feitos criminais e de execução penal.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, Juíza Coordenadora**, em 16/07/2026, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **3121186** e o código CRC **04533C2C**.

0018150-57.2026.8.25.8825

“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”

3121186v3

FLUXO ORIENTADOR DAS PERÍCIAS PSIQUIÁTRICAS NO CONTEXTO DA POLÍTICA ANTIMANICOMIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL DO ESTADO DE SERGIPE

1. APRESENTAÇÃO E OBJETIVO

1.1. Em face do encerramento das atividades da Unidade de Custódia Psiquiátrica (UCP) no Estado de Sergipe e da estrita necessidade de reorganizar os procedimentos administrativos, operacionais e periciais judiciais, o presente fluxo orientador possui caráter normativo e vinculante, estabelecendo as diretrizes para a atuação coordenada entre os órgãos envolvidos.

1.2. Este documento tem por objetivo definir de forma orientadora a responsabilidade institucional pelas perícias psiquiátricas determinadas no âmbito dos procedimentos judiciais criminais, da execução penal, das medidas cautelares criminais ou de outros procedimentos vinculados ao sistema de justiça criminal, resguardando a clara distinção entre as funções assistenciais de saúde e as atribuições periciais judiciais.

2. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS

2.1. A execução deste fluxo submete-se obrigatoriamente aos princípios da intersetorialidade, integralidade do cuidado, segurança jurídica, cuidado em liberdade, preservação da natureza assistencial da rede de saúde, distinção entre cuidado em saúde e custódia estatal, e proteção da política antimanicomial e da desinstitucionalização.

2.2. A definição da responsabilidade institucional pela realização da perícia psiquiátrica observará, prioritariamente, a situação operacional da pessoa no exato momento da avaliação, baseando-se em três critérios objetivos:

A execução material da custódia;

A existência ou não de guarda institucional direta;

A vinculação operacional da pessoa avaliada.

3. DA DIVISÃO DE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE PERICIAL

3.1. Situações Com Custódia Penitenciária Efetiva

- **Referência Institucional: SEJUC**

Compete à Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor (SEJUC) a realização das perícias psiquiátricas relativas às pessoas privadas de liberdade, às submetidas a monitoramento eletrônico quando operacionalmente executado pela administração penitenciária e às pessoas sob responsabilidade operacional direta do sistema prisional.

3.1.1. Local e Horário de Funcionamento: Até ulterior deliberação institucional, as perícias ocorrerão no imóvel situado na Rua Argentina, nº 421, Bairro América, Aracaju/SE (antigo prédio da UCP), nos seguintes dias e horários:

Segunda-feira e terça-feira: das 08h às 17h;

Quarta-feira e quinta-feira: das 08h às 13h.

3.1.2. Agendamento: As solicitações judiciais de agendamento deverão ocorrer obrigatoriamente por meio de endereço eletrônico institucional: pericias.desipe@sejuc.se.gov.br

3.2. Situações Sem Custódia Penitenciária Efetiva

- **Referência Institucional: Coordenadoria de Perícias Judiciais do TJSE**

Compete à Coordenadoria de Perícias Judiciais do Tribunal de Justiça (TJSE) a realização das perícias psiquiátricas relativas às pessoas em meio aberto, sem guarda penitenciária direta, acompanhadas em serviços civis e comunitários, ou em regime de internação assistencial na rede de saúde sem execução material da custódia pelo sistema prisional.

3.2.1. Procedimento: Nessas situações, permanecem integralmente adotados e mantidos os fluxos e regulamentações atualmente praticados pelo Poder Judiciário, conforme seus atos administrativos próprios.

3.3. Excepcionalidade da Decisão Criminal: A mera existência de decisão judicial criminal restritiva de liberdade, internação provisória, prisão preventiva decretada ou determinação de posterior recolhimento prisional não enseja, por si só, atribuição automática da responsabilidade pericial à SEJUC quando inexistirem guarda penitenciária direta ou execução operacional material pelo sistema prisional, hipótese em que se mantém a vinculação à Coordenadoria de Perícias Judiciais do TJSE, conforme os critérios estabelecidos nos itens 3.1 e 3.2 deste Fluxo Orientador.

4. FLUXO OPERACIONAL PROCEDIMENTAL

O procedimento para a realização das perícias psiquiátricas observará as etapas descritas neste item, as quais se encontram sintetizadas no **Fluxograma do Procedimento Operacional**, integrante do presente Fluxo Orientador, elaborado com a finalidade de facilitar a compreensão e a aplicação das diretrizes aqui estabelecidas, sem prejuízo da observância de suas disposições.

I – Determinação Judicial: Ordem emanada pelo juízo competente determinando a realização da perícia, com registro da solicitação no Sistema de Controle Processual Virtual (SCPV), contendo a indicação da natureza criminal da demanda, da especialidade psiquiátrica e dos quesitos formulados pelo juízo.

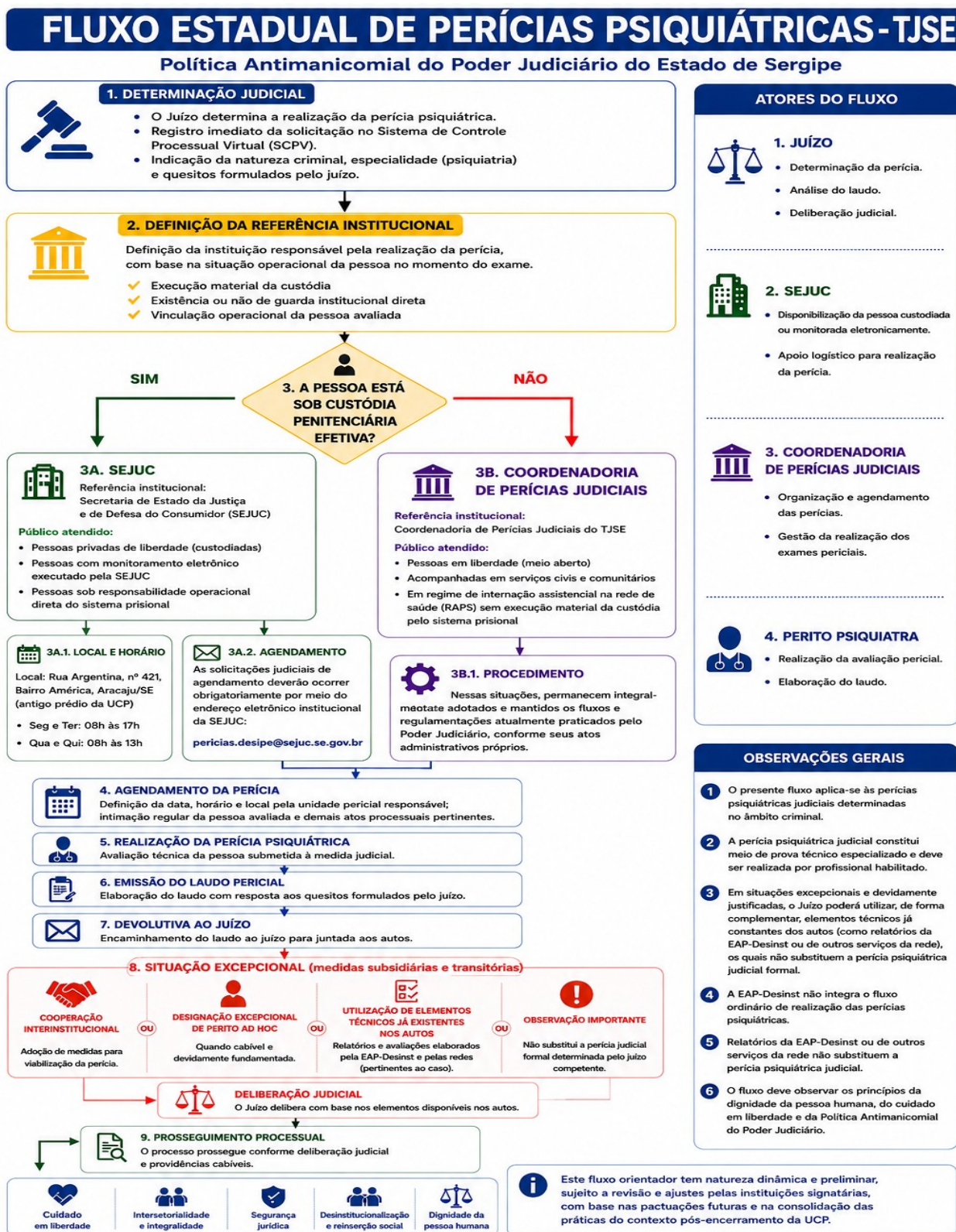
II – Definição da Referência Institucional: Enquadramento da situação operacional da pessoa a ser avaliada, no momento da realização do exame, observados os critérios estabelecidos nos itens 3.1 e 3.2 deste Fluxo Orientador.

III – Agendamento e Realização: Definição da data, horário e local pela unidade pericial competente; intimação da pessoa a ser avaliada e adoção dos demais atos processuais pertinentes; realização do exame médico-pericial.

IV – Elaboração do Laudo e Devolutiva ao Juízo: Elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, com devolutiva técnica ao juízo competente no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data da realização da perícia, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas.

4.1 Fluxograma do Procedimento Operacional

O fluxograma a seguir representa, de forma gráfica e simplificada, as etapas do procedimento operacional descritas neste item, constituindo instrumento de apoio à aplicação deste Fluxo Orientador, sem substituir ou alterar as disposições nele estabelecidas.



5. DAS SITUAÇÕES DE URGÊNCIA, EXCEPCIONALIDADE E COOPERAÇÃO

5.1. Nas hipóteses de urgência clínica, ausência ou impedimento de profissionais peritos, indisponibilidade ou impossibilidade material de realização imediata do exame, ou situações híbridas de dúvida sobre a supervisão estatal, deverão ser admitidas, de forma excepcional, subsidiária e transitória, as seguintes medidas:

A cooperação interinstitucional direta entre os órgãos envolvidos;

A designação excepcional de profissional ou perito ad hoc devidamente habilitado;

A utilização subsidiária de avaliações técnicas recentes produzidas pela EAP-Desinst, desde que pertinentes ao objeto da análise e suficientes para amparar a imediata decisão judicial.

5.2. As medidas previstas neste item possuem caráter estritamente subsidiário e transitório, não substituindo a perícia psiquiátrica judicial formalmente determinada pelo juízo competente, nem implicando alteração definitiva da competência institucional fixada neste pacto.

6. DA DISTINÇÃO ENTRE AS MODALIDADES DE AVALIAÇÃO E DA GOVERNANÇA DO FLUXO

6.1. Fica expressamente resguardada a separação técnica, conceitual e jurídica entre:

Avaliação Assistencial: Realizada pelos serviços de saúde (RAPS), com finalidade puramente terapêutica e de cuidado, não se confundindo com ato pericial;

Avaliação Técnica: Emitida pela EAP-Desinst e rede intersetorial para subsidiar o acompanhamento e os planos de desinstitucionalização;

Perícia Psiquiátrica Judicial: Exame médico-legal formal determinado por juízo criminal para fins processuais e probatórios.

6.2. O livre acesso ao cuidado na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) não poderá ser impedido ou condicionado à realização ou andamento da perícia judicial, permanecendo preservadas as atribuições sanitárias e territoriais de saúde.

6.3. O monitoramento, a revisão e a pactuação de casos complexos, omissos ou de situações híbridas envolvendo este fluxo ocorrerão ordinariamente no âmbito do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA), observada sua composição intersetorial.

6.4. Este fluxo orientador possui natureza dinâmica e preliminar, sendo passível de revisão, complementação ou ajuste pelas instituições signatárias a partir das pactuações futuras e da consolidação das práticas do contexto pós-encerramento da UCP.